



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 054/2018 ANO IX

Divulgação: quarta-feira, 21 de março de 2018

Publicação: quinta-feira, 22 de março de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 190, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional.

**O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a importância da participação de servidores em cursos, congressos, seminários, palestras e outras ações de formação e desenvolvimento profissional para a qualidade e a eficiência da prestação jurisdicional, para o aperfeiçoamento e o aprimoramento dos processos de trabalho e para a otimização dos resultados da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** deliberação do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais na sessão administrativa do dia 7 de março de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras para a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se ações de formação e desenvolvimento profissional as ações educacionais, tais como cursos, seminários, congressos e palestras, que:

- a) apresentem conteúdo programático alinhado aos objetivos, programas, projetos e ações definidos no planejamento estratégico da Justiça Militar; e
- b) contribuam para a melhoria do desempenho dos servidores e dos processos de trabalho e para a otimização dos resultados da Instituição.

Art. 3º As ações de formação e desenvolvimento profissional subdividem-se em:

I - ações educacionais internas, quando promovidas e coordenadas:

- a) pela Escola Judicial Militar (EJM), para atender às metas de capacitação e desenvolvimento previstas para servidores da Justiça Militar, bem como para atender às necessidades de treinamento identificadas pela Instituição;
- b) pelos comitês ou comissões existentes no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), que demandem ações educativas para o alcance de suas finalidades.

II - ações educacionais externas, quando promovidas e coordenadas por terceiros.

Parágrafo único. As ações educacionais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas nas modalidades de ensino presencial ou a distância.

Art. 4º A EJM manterá registro da participação de servidores nas ações educacionais externas e nas internas por ela promovidas.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações educacionais externas, constará do registro de que trata este artigo a informação sobre a existência de despesa custeada pelo TJMMG, bem como de abono de falta concedido ao servidor.

Art. 5º Os comitês ou comissões existentes no âmbito do TJMMG manterão registro da participação de servidores nas ações educacionais por eles promovidas.

Art. 6º A promoção de ações educacionais internas será previamente autorizada pelo Diretor da EJM ou pelo Juiz ao qual o comitê ou a comissão responsável pela atividade estiver vinculado.

Art. 7º O setor ou a unidade do TJMMG que demandar à EJM a realização de ação educacional para o exercício seguinte deverá encaminhar à sua Coordenação Administrativa, até o dia 15 de outubro do ano em exercício, o Formulário de Solicitação de Ações de Capacitação constante do Anexo I desta Resolução, para inclusão no Plano Anual de Atividades.

§ 1º - A realização de ações educacionais não previstas no Plano Anual de Atividades ficará condicionada à aprovação prévia do Diretor da EJM.

§ 2º Caso o valor da ação educacional não prevista no Plano Anual de Atividades ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, a sua realização deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

Art. 8º As ações educacionais internas poderão ser ministradas ou orientadas a distância por magistrados e servidores do TJMMG, bem como por terceiros contratados na forma da lei.

Art. 9º A divulgação das ações educacionais internas deverá conter informações sobre:

- I - o público-alvo e o número de vagas ofertadas, se limitadas;
- II - o processo de inscrição e seleção dos participantes, se for o caso;
- III - o critério de desempate a ser adotado, quando necessário;
- IV - o local, a carga horária e o período de realização da ação;
- V - a forma de avaliação dos participantes, se necessário;
- VI - a modalidade de ensino, se presencial ou a distância;
- VII - procedimentos a serem adotados quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional, se convocado.

Art. 10. A participação de servidor em ação educacional interna ocorrerá mediante:

- I - convocação promovida pela autoridade competente;
- II - inscrição, por iniciativa do próprio servidor.

Art. 11. A convocação referida no inciso I do art. 10 será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

§ 1º Se o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional interna, deverá apresentar justificativa de sua ausência.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à autoridade a que se refere o inciso I deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a ação educacional, para apreciação.

§ 3º Excepcionalmente, sendo impossível a observância do prazo contido no parágrafo anterior, a justificativa poderá ser encaminhada na data da ocorrência do evento que impossibilita o comparecimento do servidor.

§ 4º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da atividade educacional à qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

Art. 12. No caso de desistência, o servidor inscrito por iniciativa própria em ação educacional interna deverá comunicar o fato à coordenação responsável pela atividade até o dia anterior à sua realização, sob pena de ficar impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de 6 (seis) meses, salvo por motivo de saúde ou necessidade de serviço devidamente comprovados.

Art. 13. Compete à EJM fornecer certificado/declaração de participação ao servidor que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna por ela promovida e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado.

Parágrafo único. Os certificados de participação em ações educacionais internas também poderão ser emitidos pelas instituições ou fundações contratadas na forma da lei.

Art. 14. A solicitação para a participação em ações educacionais externas será efetuada mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Participação em Evento Externo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será encaminhada à EJM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início da ação educacional.

§ 2º Serão anexados ao formulário a que se refere este artigo prospectos ou documento da entidade executora da ação educacional externa, contendo:

- I - programação e temário da ação educacional externa;
- II - período e horário de sua realização;
- III - valor e forma de inscrição.

§ 3º Caso o valor da participação na atividade educacional ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-45, o servidor deverá encaminhar à EJM o Termo de Compromisso, no modelo constante do Anexo III, datado e assinado, juntamente com o formulário a que se refere este artigo.

§ 4º Firmado o Termo de Compromisso, deverá o servidor permanecer nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, pelo prazo mínimo constante no Anexo IV desta Resolução, contado da data de conclusão da ação educacional.

§ 5º Caso o servidor não cumpra o prazo fixado no § 4º, restituirá ao TJMMG o valor correspondente à ação educacional, nos termos do disposto no art. 23 desta Resolução.

§ 6º Para os fins do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, serão excluídos os valores relativos a diária e transporte, caso existam.

§ 7º O TJMMG poderá custear a participação do servidor em ação educacional externa, integral ou parcialmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse institucional.

§ 8º Compete ao Presidente do TJMMG autorizar a participação do servidor em ação educacional externa custeada pelo TJMMG, ouvidos a chefia imediata do servidor e o Diretor da EJM.

§ 9º Caso o valor da participação na atividade educacional externa ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, por servidor, e/ou ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias de duração, o custeio a que se refere o parágrafo anterior ficará condicionado à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

§ 10 A participação de servidor em atividade educacional externa realizada fora do território nacional ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

Art. 15. Excepcionalmente, a autoridade competente poderá solicitar à EJM a participação de servidor em ação educacional externa.

§ 1º O requerimento deverá ser enviado à EJM no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da atividade e conter a anuência da chefia imediata do servidor.

§ 2º No requerimento, deverá constar justificativa sobre a excepcionalidade da situação e sobre a necessidade de o servidor indicado realizar a ação educacional solicitada.

§ 3º O Diretor da EJM, após a análise das justificativas a que se refere o § 2º deste artigo e das informações apresentadas pela Coordenação Administrativa, poderá convocar o servidor a participar da ação educacional externa para a qual foi indicado.

§ 4º O servidor poderá requerer, motivadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, que não participe da ação educacional para a qual foi convocado.

§ 5º O requerimento de que trata o § 4º deste artigo será encaminhado ao Diretor da EJM, que o submeterá à apreciação da autoridade a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 16. O servidor que participar de ação educacional externa custeada total ou parcialmente pelo TJMMG apresentará à Coordenação de Área de Recursos Humanos e à Coordenação Administrativa da EJM cópia do certificado de participação na referida ação educacional.

Art. 17. O servidor que participar de ação educacional externa de que trata esta Resolução assume o compromisso de disseminar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado.

Parágrafo único. A multiplicação do conhecimento pode ocorrer por meio de aula, palestra, resumos, relatório, publicação de estudos, entre outros.

Art. 18. Cabe à Coordenação Administrativa da EJM analisar a solicitação para a participação em ações educacionais externas e fornecer as seguintes informações ao Diretor da EJM:

I - compatibilidade entre o tema da ação educacional externa requerida e as funções desempenhadas pelo servidor;

II - disponibilidade orçamentária e financeira do TJMMG e interesse institucional, que definirão o custeio, em parte ou integral, do valor correspondente à ação educacional externa.

Art. 19. Deferido o custeio parcial da ação educacional externa, a Coordenação Administrativa da EJM comunicará a decisão ao servidor, que poderá, imediatamente, após a comunicação, ratificar sua participação ou dela desistir.

Art. 20. Deferida a participação de servidor em ação educacional externa e o custeio integral pelo TJMMG, caberá à Coordenação Administrativa da EJM:

I - efetuar a inscrição do servidor no curso;

II - informar o abono de falta de servidor aos setores ou órgãos responsáveis do TJMMG, se for o caso;

III - informar aos setores competentes a existência de despesas a serem processadas na forma dos atos normativos próprios.

§ 1º O pagamento da inscrição de que trata o inciso I deste artigo ficará sujeito à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora da ação educacional, bem como da sua não inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), nos termos da legislação vigente.

§ 2º O TJMMG não ressarcirá o servidor que efetuar pagamento de inscrição anterior ao deferimento da solicitação, salvo se demonstrada a absoluta necessidade de tê-lo efetuado previamente.

Art. 21. A EJM poderá propor a realização de ação educacional semelhante à requerida, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional.

Art. 22. Será concedido ao servidor abono de faltas de até 10 (dez) dias anuais para participação em ações educacionais externas, condicionado à autorização prévia de sua chefia imediata e do Diretor da EJM e efetivado somente após o envio do comprovante de participação na ação educacional.

Art. 23. O servidor em favor do qual foi concedido custeio parcial ou integral em ação educacional externa deverá restituir os valores custeados pelo TJMMG, quando:

I - não comparecer ao curso ou evento;

II - não obtiver frequência mínima exigida para certificação pela entidade promotora do curso ou do evento;

III - não observar o lapso temporal de permanência mínima nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, após a conclusão da ação educacional externa, nos termos do art. 14, § 4º, desta Resolução.

§ 1º A restituição de que trata o *caput* deste artigo será devida ainda que comprovado o deslocamento do servidor para o local de realização da ação educacional.

§ 2º Na hipótese constante dos incisos I e II deste artigo, o ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do término da ação educacional externa, mediante depósito em conta corrente indicada pela Diretoria Executiva de Finanças (Dirfin).

§ 3º Na hipótese constante do inciso III deste artigo, o ressarcimento será efetuado antes da extinção do vínculo do servidor com a Justiça Militar de Minas Gerais, mediante depósito em conta corrente indicada pela Dirfin.

§ 4º Fica assegurada ao servidor de que trata este artigo a apresentação de justificativa, que será apreciada pelo Diretor da EJM.

§ 5º Caso o valor a ser ressarcido ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, a justificativa a que se refere o parágrafo anterior será apreciada pelo Conselho Superior da EJM.

Art. 24. As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão resolvidas pelo Diretor da EJM.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

\*Republicado por incorreção.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 7º da Resolução TJMMG nº 190/2018)

 Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Tribunal do Estado Democrático de Direito	 Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais	<b>SOLICITAÇÃO DE AÇÕES  DE CAPACITAÇÃO</b> ANO: _____
<b>Setor requisitante:</b>		

<b>Nome da ação de capacitação:</b>			
<b>Objetivo:</b>			
<b>Justificativa:</b>			
<b>Público-alvo e nº de participantes:</b>			
<b>Carga horária estimada:</b>	<b>Data(s) ou período do ano sugerido para a realização:</b>	<b>Horário sugerido:</b>	<b>Custo estimado:</b>
<b>Grau de prioridade da ação:</b> ( ) urgente ( ) muito relevante ( ) relevante			
<b>Local:</b> ( ) Somente na JMEMG ( ) Preferencialmente na JMEMG ( ) Somente em Belo Horizonte ( ) Preferencialmente em Belo Horizonte ( ) Em qualquer cidade			
<b>Modalidade:</b> ( ) Somente presencial ( ) Preferencialmente presencial ( ) Somente EAD ( ) Preferencialmente EAD ( ) Indiferente			

<b>Nome da ação de capacitação:</b>			
<b>Objetivo:</b>			
<b>Justificativa:</b>			
<b>Público-alvo e nº de participantes:</b>			
<b>Carga horária estimada:</b>	<b>Data(s) ou período do ano sugerido para a realização:</b>	<b>Horário sugerido:</b>	<b>Custo estimado:</b>
<b>Grau de prioridade da ação:</b> ( ) urgente ( ) muito relevante ( ) relevante			
<b>Local:</b> ( ) Somente na JMEMG ( ) Preferencialmente na JMEMG ( ) Somente em Belo Horizonte ( ) Preferencialmente em Belo Horizonte ( ) Em qualquer cidade			
<b>Modalidade:</b> ( ) Somente presencial ( ) Preferencialmente presencial ( ) Somente EAD ( ) Preferencialmente EAD ( ) Indiferente			

**ANEXO II**  
(a que se refere o art. 14 da Resolução TJMMG nº 190/2018)

 <b>TJMMG</b> Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Tribunal do Estado Democrático de Direito	 <b>EJMM</b> Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais	<b>SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO</b>
---	--	--

SERVIDOR INTERESSADO NA AÇÃO EDUCACIONAL EXTERNA	
Nome:	JME:
Cargo:	Especialidade:
Servidor em estágio probatório? ( ) Sim ( ) Não	O servidor é gestor? ( ) Sim ( ) Não
Sector:	Instância: ( ) 1ª ( ) 2ª
Telefone do servidor:	e-mail institucional do servidor:
Telefone do setor:	e-mail do setor:
Há outros servidores interessados no evento? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não tenho conhecimento	

ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO	
Nome completo do evento:	
Entidade promotora:	CNPJ:
Endereço eletrônico:	Telefone:
E-mail:	Nome do contato na entidade:
Carga horária:	Datas:
Horário:	Local:

REQUERIMENTO DO SERVIDOR
Abono de ponto? ( ) Não ( ) Sim. Dias úteis a serem abonados:
Justificativa da necessidade de abono em dias não coincidentes com o evento, caso solicitado acima:
Total de dias úteis já abonados no ano corrente para participação em evento externo:
Custeio pelo TJMMG? ( ) Não ( ) Sim (indicar abaixo os itens a serem custeados)
( ) Inscrição. Valor por pessoa: _____ (ver item 6 no verso)
A entidade promotora aceita nota de empenho com pagamento posterior ao evento? ( ) Sim ( ) Não
( ) Diárias de viagem. Nº de diárias: _____. Justificativa da necessidade de diárias em dias não coincidentes com o evento, caso solicitado acima:
( ) Transporte aéreo. Valor estimado (ida e volta): _____
O servidor solicitante e sua chefia imediata se responsabilizam pela veracidade das informações contidas neste formulário, sob as penas da lei.
Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.
Assinatura do servidor solicitante: _____
De acordo. Assinatura da chefia imediata: _____

**DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO**

- 1) Detalhamento dos benefícios esperados para a Justiça Militar em razão da participação no evento externo, mostrando a compatibilidade entre a ação educacional e as funções desempenhadas no cargo.
- 2) Proposta de multiplicação do conhecimento, que poderá acontecer através de aulas, palestras, resumos, relatórios, publicação de estudos, dentre outras estratégias, a ser analisada pela EJM.

**INSTRUÇÕES / ORIENTAÇÕES**

- 1) A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da ação educacional, prazo este contabilizado a partir da data de protocolo ou da inserção do formulário no SEI.
- 2) Deferido o custeio, competirá à Escola Judicial efetivar a inscrição do requerente, vedado o ressarcimento ao servidor que efetuar o pagamento da inscrição anterior ao deferimento da participação.
- 3) O deferimento pela EJM, total ou parcial, da solicitação de participação do servidor em ação educacional externa, impõe a obrigatoriedade da apresentação do certificado ou da declaração de participação na referida ação.
- 4) O servidor, em favor do qual for concedido custeio parcial ou integral em ação educacional externa, deverá restituir os valores custeados pelo TJMMG, nas hipóteses do art. 23 da Resolução TJMMG nº 190/2018.
- 5) Competirá, exclusivamente, ao requerente instruir o formulário com prospectos ou documentos da entidade promotora da ação educacional contendo, obrigatoriamente: programação, local, data e horário, carga horária, valor e forma da inscrição.
- 6) Se o valor da inscrição ultrapassar a quantia correspondente ao PJ-45, deverá ser encaminhado, concomitantemente, o Termo de Compromisso previsto no Anexo III da Resolução TJMMG nº 190/2018.

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 14, §3º da Resolução TJMMG nº 190/2018)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
 titular do \_\_\_\_\_ (descrever o cargo efetivo ou função pública),  
 matrícula (JME) nº \_\_\_\_\_ em exercício no(a) \_\_\_\_\_  
 (nome do setor ou órgão onde desempenha suas atividades), participarei do  
 Curso/Evento \_\_\_\_\_,  
 e comprometo-me a permanecer em exercício do cargo efetivo ou função  
 pública no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais por, no mínimo,  
 \_\_\_\_\_ (Incluir prazo, conforme disposto no Anexo IV desta Resolução).

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 14, §4º da Resolução TJMMG nº 190/2018)

**PRAZO DE VINCULAÇÃO DO SERVIDOR**

<b>Valor da despesa</b>	<b>Tempo de permanência no Poder Judiciário após a conclusão da ação educacional externa</b>
A partir do correspondente ao PJ-45	6 meses
A partir do correspondente ao PJ-67	12 meses

---

**PRESIDÊNCIA**

---

## ATO(S) DO PRESIDENTE

**HOMOLOGAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

O Pregão Presencial nº 01/2018, de que trata este Procedimento Licitatório nº 01/2018, objetivou a contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, nos termos regulamentados pela Resolução CMN nº 3.402, de 2006, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

A presente licitação foi do tipo maior valor ofertado, representado pela maior oferta para execução da integralidade do objeto.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Vencedor: **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com valor ofertado de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Publique-se.

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 03/2018**

Processo Licitatório 10/2017 - Pregão Presencial 10/2017

Ata de Registro de Preços nº 03/2017 – Lote 01

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para a Justiça Militar/MG, para atender as demandas da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Fornecedor: ROSENEIDE DA SILVA - ME CNPJ: 26.312.888/0001-91

Valor: R\$1.761,95 (um mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 04/2018**

Processo Licitatório 10/2017 - Pregão Presencial 10/2017

Ata de Registro de Preços nº 03/2017 – Lote 05

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para a Justiça Militar/MG, para atender as demandas da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Fornecedor: ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO – EPP - CNPJ: 21.230.132/0001-80

Valor: R\$ 9.395,00 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Deferindo:

- averbação de tempo de contribuição, requerida pelo servidor **Herbert Gomes Colen**, JME-0377-8, nos termos da legislação vigente e em conformidade com a certidão apresentada, tempo líquido de **5.469** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove) **dias**, ou 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias prestados à iniciativa privada, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0800106-15.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 1.0024.98.043.185-2/001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: César Alberto Cabral e Castro

Advogado(a/s): Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, em admitir a sustentação oral da defesa nos presentes autos. Ficaram vencidos os juízes Relator, Fernando Galvão da Rocha, e Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

Por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acordam os juízes em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial da ação de revisão criminal.

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800074-10.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0114.02.002-521-8

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Alex Pereira da Silva

Advogado(a/s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente a representação ministerial, para manter o militar nas fileiras da corporação.

Vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que julgaram procedente a representação formulada pelo Ministério Público, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, excluí-lo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Relator para o acórdão o Juiz Cel PM James Ferreira Santos.

Não participou do julgamento o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000017-39.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Jofre dos Santos Santana Júnior

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000073-66.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Embargado: Guilherme Costa Pereira  
Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Cb PM Daniel de Sousa

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

---

---

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

45745MG => 14; 65420MG => 1, 6; 65553MG => 1; 69315MG => 9; 77819MG => 9, 14; 83794MG => 15;  
96347MG => 4; 100515MG => 10; 106073MG => 9, 11, 12, 13, 14; 106114MG => 3, 6, 7, 9, 14;  
106799MG => 2; 112330MG => 5; 118532MG => 4; 118966MG => 2; 124631MG => 12; 129564MG => 4;  
135600MG => 6; 145316MG => 4; 149547MG => 8; 156085MG => 9, 14; 159247MG => 4; 164328MG =>  
4; 168359MG => 4; 171480MG => 4; 182068MG => 2; 184705MG => 4;

---

---

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000264-37.2016.9.13.0001

Réu: Rogerio Chaves Siqueira => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Teófilo Otoni / MG. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.

2 - 0000424-62.2016.9.13.0001

Réu: Wanderli de Castro Junior, Lucas Jose Campos, Leandro Rodrigues de Faria => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Arcos / MG. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Janaina Maria da Silva Alves, Raul Fernando Almada Cardoso.

3 - 0001046-10.2017.9.13.0001

Réu: Clivio Afonso Vilela => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, desconstituo o Advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, nomeado como defensor dativo às fls. 196, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitro os honorários de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais ao advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, pela atuação no feito. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Donato Eduardo da Silva Contaldo => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, desconstituo o Advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, nomeado como defensor dativo às fls. 196, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitro os honorários de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais ao advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, pela atuação no feito. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Rodrigo Ferreira da Silva => Tendo em vista o retorno da Defensora Pública com atuação neste Juízo, desconstituo o Advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, nomeado como defensor dativo às fls. 196, e fica nomeada a Defensora Pública atuante na 1ª AJME para patrocinar a defesa técnica do acusado, devendo a mesma ser intimada do múnus. Arbitro os honorários de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais ao advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, pela atuação no feito. Adv.: Carlos Galvao Neto.

4 - 0001493-32.2016.9.13.0001

Réu: Alexandre Sarruff Almeida => Audiência de interrogatório do acusado Ex PM Alexandre Sarruff Almeida a ser realizada por videoconferência nesta 1ª AJME, referente à Carta Precatória - Processo 0001493-32.2016.9.13.0001, designada para a data de 04/04/2018, às 13:45 horas. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa.

Réu: Elias Luiz dos Santos => Audiência de interrogatório do acusado Ex PM Alexandre Sarruff Almeida a ser realizada por videoconferência nesta 1ª AJME, referente à Carta Precatória - Processo 0001493-32.2016.9.13.0001, designada para a data de 04/04/2018, às 13:45 horas. Adv.: Bruno Patricio Alves dos Santos, Jair de Paula Alves Martins, Matheus Vieira Murta de Figueiredo.

5 - 0001552-20.2016.9.13.0001

Réu: Julio Cesar de Brito o Soares => A audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa e de Interrogatório anteriormente designada para o dia 07/05/2018, por necessidade de readequação da pauta de audiências da 1ª Auditoria, foi REDESIGNADA para a data de 29 DE MAIO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0001682-10.2016.9.13.0001

Réu: Alex Dayrell Braga Mattar Handan => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Patos de Minas/MG. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Cirlei de Fatima da Mota => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Patos de Minas/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Genesisio Machado Alves => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Patos de Minas/MG. Adv.: Jorge Alves da Fonseca.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0000045-21.2016.9.13.0002

Réu: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos => Extinta a punibilidade do acusado, EX PM Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e demais disposições que se aplicam à espécie. Adv.: Carlos Galvao Neto.

8 - 0001266-05.2017.9.13.0002

Réu: Jardel Silva Batista => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 20/03/2018 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 265, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0000490-68.2018.9.13.0002, a partir de 20/03/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira.

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000302-09.2017.9.13.0003

Réu: Claudio Manoel de Souza => Vista à defesa da carta precatória juntada por cópia às fls. 200/213. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares

Diniz.

Réu: Leandro de Souza Costa => Vista à defesa da carta precatória juntada por cópia às fls. 200/213. Adv.: Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Rafael Pereira Nazario => Vista à defesa da carta precatória juntada por cópia às fls. 200/213. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0000859-64.2015.9.13.0003

Réu: Edson Pereira Campos dos Santos => Audiência Admonitória designada para o dia 26/03/2018, às 16:50 horas. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

11 - 0000992-38.2017.9.13.0003

Réu: Marcos Vinicius Oliviera Silva => Audiência de Interrogatório designada para o dia 10/05/2018, às 15:40 horas. Carta Precatória expedida à Comarca de Bonfinópolis de Minas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, distribuída sob o nº 0082 18 000214-7. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001584-82.2017.9.13.0003

Réu: Allan Costa Lages => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0001684-37.2017.9.13.0003

Réu: Alexandre de Carvalho Resende => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 17/05/2018, às 13:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Joao Raimundo Rosa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 17/05/2018, às 13:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

14 - 0001684-71.2016.9.13.0003

Réu: Eric Bernardo Pinto Purificacao => Audiência Julgamento designada para o dia 12/04/2018, às 13:30 horas. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0001868-90.2017.9.13.0003

Réu: Paulo Robson Pereira Silva => Vista à defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Alexandre da Silva Prado.